



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 044/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.786.760-49, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GABRIEL BRUGALLI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dante Grossi, nº 379, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.210.615/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL BRUGALLI**, brasileiro, portador da Identidade nº 6065639401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 001.115.270-23 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 115/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a locação de itens para decoração de Páscoa, a ser instalada na praça Padre José Ferlin, na cidade de Monte Belo do Sul. A descrição e os valores dos materiais, seguem descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO FRETE DE ENTREGA, COLETA E MANUTENÇÃO DE BANCO DE CENOURA INTEIRA ESTILIZADA TRIDIMENSIONAL, COM 03 ASSENTOS INTERATIVOS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE ALTURA 0,75M X COMPRIMENTO 2,35M X LARGURA 0,75M, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO ALTO BRILHO.	UN	1,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO FRETE DE ENTREGA, COLETA E MANUTENÇÃO DE CASA NO OVO TRIDIMENSIONAL, NA COR VERMELHA COM UMA PORTINHA CENTRAL DE ACESSO INTERNO E DUAS JANELINHAS LATERAIS, TODAS PERMANENTEMENTE ABERTAS E PINTADAS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3,65M DE ALTURA X 2,30M DE DIÂMETRO, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO ALTO BRILHO.	UN	1,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
3	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO FRETE DE ENTREGA, COLETA E MANUTENÇÃO DE CENOURA ENTERRADA TRIDIMENSIONAL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE ALTURA 0,80M X PROFUNDIDADE 0,80M X LARGURA 1,50M, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO ALTO BRILHO.	UN	1,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00
4	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO FRETE DE ENTREGA, COLETA E MANUTENÇÃO DE COELHO GRANDE TRIDIMENSIONAL NA COR CINZA NA POSIÇÃO SENTADO, SEGURANDO UMA CENOURA E NA OUTRA MÃO OUTRA CENOURA MORDIDA, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,65M X PROFUNDIDADE 1,65M X LARGURA 1,10M FABRICADO EM FIBRA	UN	1,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	DE VIDRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO ALTO BRILHO.				
5	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO FRETE DE ENTREGA, COLETA E MANUTENÇÃO DE COELHO SAINDO DO OVO COM ACENTO INTERATIVO, TRIDIMENSIONAL, ALUSIVO A DECORAÇÃO DE PÁSCOA, OVO QUEBRADIÇO NA BASE INFERIOR E SUPERIOR, COELHO SAINDO DO OVO COM AS ORELHAS PARCIALMENTE DOBRADAS E ACENTO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,30M DE ALTURA X 0,85M DE DIÂMETRO, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO ALTO BRILHO.	UN	1,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
6	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO FRETE DE ENTREGA, COLETA E MANUTENÇÃO DE KIT COM 03 OVOS DE PÁSCOA TRIDIMENSIONAL (01 OVO GRANDE MEDINDO 0,95M DE ALTURA X 0,65M DE DIÂMETRO COM PATAS DE COELHOS E LISTRAS COLORIDAS; 01 OVO MÉDIO MEDINDO 0,75M DE ALTURA X 0,50M DE DIÂMETRO COM PATAS DE COELHOS E LISTRAS COLORIDAS; 01 OVO PEQUENO MEDINDO 0,65M DE ALTURA X 0,45M DE DIÂMETRO COM PATAS DE COELHOS E LISTRAS COLORIDAS) FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO ALTO BRILHO.	UN	1,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
7	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO FRETE DE ENTREGA, COLETA E MANUTENÇÃO DE PAINEL FOTOFACE COM IMAGEM DE COELHO COLORIDO SEGURANDO BALDE E ACENANDO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,46M DE ALTURA X 1,10M DE LARGURA X 0,30M DE PROFUNDIDADE, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO ALTO BRILHO.	UN	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
8	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO FRETE DE ENTREGA, COLETA E MANUTENÇÃO DE PLACA COM DIZERES DE FELIZ PÁSCOA TRIDIMENSIONAL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE ALTURA 1,30M X LARGURA 1,10M, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO ALTO BRILHO.	UN	1,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Tania Maria Vivan Razador como fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela locação mencionada na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 42.850,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO

Unidade..... 3 DIVISÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO

04.392.1013.2242.000 APOIO A EVENTOS FOLCLORICOS, TRADICIONALISTAS E CIVICOS

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.90.39.14.00.00.00 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS 9507

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, após a realização do serviço estabelecido no presente edital, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e sendo válido pelo período 45 (quarenta e cinco dias).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL BRUGALLI
GABRIEL BRUGALLI

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico